



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS

Solicitação nº 026/2026

1. OBJETO: Aquisição de 01 (um) forno micro-ondas de bancada, novo e sem uso anterior, com capacidade interna de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) litros, destinado à copa da Câmara Municipal de Itanhandu, para apoio aos servidores e vereadores no aquecimento de alimentos e uso adequado do espaço de copa no dia a dia de trabalho do órgão.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Médio
1	Unidade	1	Forno micro-ondas de bancada, novo, capacidade de 20 a 25 litros, potência de micro-ondas $\geq$ 700 W, 127 V, conforme especificação completa no item 2 (Descrição Detalhada dos Itens).	R\$ 771,91

2.1. Não haverá indicação de marca específica, devendo ser admitidos produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observada a compatibilidade técnica, a garantia e a qualidade mínima exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

2.2. Não serão aceitos produtos com qualidade ou características inferiores às especificações indicadas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta ou rejeição do objeto no recebimento.

2.3. Especificações mínimas do forno micro-ondas:

2.4. tipo: forno micro-ondas de bancada, doméstico/institucional leve, sem necessidade de embutir;

2.5. condição: produto novo, sem uso anterior, em embalagem original do fabricante;

2.6. capacidade interna: de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) litros;

2.7. dimensões externas máximas: 500 mm (L) x 310 mm (A) x 400 mm (P), conforme o espaço disponível na bancada da copa, admitidas as folgas de ventilação indicadas pelo fabricante;

2.8. tensão elétrica: 127 V (compatível com a rede da copa da Câmara);

2.9. frequência: 60 Hz;

2.10. potência: potência de micro-ondas (saída/cocção) igual ou superior a 700 W, declarada pelo fabricante em ficha técnica ou manual;

2.11. funcionalidades mínimas: painel de controle digital ou mecânico, de fácil manuseio; prato giratório de vidro, fornecido com prato e anel de rolamento; timer/temporizador; funções aquecer e descongelar; trava de segurança para crianças (bloqueio do painel); porta com visor e travamento de segurança;

2.12. acabamento externo: cor branca, preta, prata ou inox;

2.13. acessórios/documentos: cabo e plugue no padrão brasileiro, manual de instruções em português e documentação de garantia;

2.14. conformidade: etiqueta/certificação aplicável do INMETRO/ENCE para o produto;

2.15. garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

2.16. não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, de mostruário ou com avarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

2.17. Para fins de julgamento, considera-se potência a potência de micro-ondas (saída/cocção) declarada pelo fabricante, e não a potência consumida (entrada) nem a potência do grill, quando houver. A ausência dessa informação na ficha técnica ensejará diligência e, não sanada, a desclassificação da proposta.

2.18. As dimensões externas máximas e a tensão elétrica são requisitos de aceitação do objeto, por decorrerem do espaço físico e da instalação elétrica existentes na copa da Câmara Municipal de Itanhandu.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo próprio da garantia legal e/ou contratual do produto, que tem vigência autônoma.

3.2. Por se tratar de aquisição de bem comum, com entrega única, não se aplica vigência plurianual nem prorrogação por escopo continuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de equipamento para a copa da Câmara Municipal de Itanhandu, destinado a dar suporte aos servidores e vereadores, viabilizando o aquecimento de alimentos e o uso adequado do espaço de copa no dia a dia de trabalho do órgão, conforme necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda.

O fornecimento do forno micro-ondas contribui para melhores condições de trabalho, comodidade e organização do ambiente de apoio, sem representar atividade-fim da Câmara, mas medida acessória de suporte às rotinas administrativas, legislativas e institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

O objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, apresentando baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade no mercado.

A pesquisa de contratações similares realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP identificou aquisições recentes do mesmo objeto por diversos órgãos públicos, por dispensa de licitação e por pregão, o que confirma a natureza comum do bem e permitiu calibrar as especificações mínimas ora adotadas, conforme relatório de pesquisa de contratações similares anexo ao processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) forno micro-ondas de bancada, com capacidade de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) litros, contemplando fornecimento, transporte/frete, entrega na sede da Câmara, garantia mínima de 12 (doze) meses e demais condições necessárias ao uso na copa do órgão.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, o equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, de fácil operação, de fácil higienização, acompanhado de manual em português e documentação de garantia, com características usuais de mercado e compatíveis com a finalidade de aquecimento de alimentos no ambiente de copa.

4.3. A destinação do bem será o uso interno da copa da Câmara Municipal de Itanhandu, sem finalidade comercial, industrial ou de preparo intensivo de alimentos, razão pela qual se optou por equipamento de menor porte, adequado à demanda existente e ao espaço físico disponível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

AMOSTRA

5.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando tratar-se de bem comum, de baixa complexidade, com especificações objetivas e passíveis de conferência por meio de ficha técnica oficial, manual do fabricante, catálogo técnico ou documento equivalente.

FICHA TÉCNICA

6.1. No presente procedimento deverá ser apresentada, junto com a proposta, ficha técnica, catálogo, manual do fabricante ou documento equivalente do forno micro-ondas ofertado, contendo as informações necessárias à verificação das especificações mínimas exigidas.

- a) O documento apresentado deverá permitir a identificação da marca, do modelo, da capacidade interna em litros, da tensão elétrica, da potência de micro-ondas (saída/cocção) em watts, das dimensões externas, da garantia e das demais características essenciais do produto ofertado.
- b) Não serão aceitas informações genéricas ou incompatíveis com o modelo ofertado. Caso as informações estejam disponíveis em sítio oficial do fabricante, o fornecedor deverá indicar o endereço eletrônico e anexar documento que permita a conferência pela Administração.

6.2. A ausência de comprovação das características mínimas poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a recusa do objeto, caso constatada a incompatibilidade no recebimento, assegurada a prévia diligência para saneamento de informação sanável, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

6.3. Não serão aceitas, como ficha técnica, telas de sítios de venda de terceiros (marketplaces ou revendas), devendo ser apresentado documento do fabricante.

6.3.1. Excepcionalmente, caso o fabricante possua sítio oficial ou loja virtual própria, poderão ser aceitas as especificações nele contidas, desde que permitam a avaliação de todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será exigida garantia contratual de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a entrega única e a baixa complexidade do objeto, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante/fornecedor sobre o bem fornecido.

SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a utilização de transportadora ou de assistência técnica autorizada, quando necessária, sem transferência da responsabilidade integral da Contratada pela entrega, pela garantia e pelo atendimento das obrigações pactuadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

6.1. O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Itanhandu, localizada na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, em dia útil e horário de expediente, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.2. O prazo para entrega do produto será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 6.3.** Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.
- 6.4.** Não se aplica prazo de validade, por se tratar de bem permanente não perecível.
- 6.5.** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a embalagem, transporte/frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos necessários à perfeita entrega do objeto.
- 6.6.** O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, acompanhado de manual de instruções em português, documento fiscal, certificado/etiqueta aplicável e termo de garantia, quando houver.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.7.** O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.8.** A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- 7.9.** A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva do bem pelo próprio fornecedor ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as orientações do fabricante e as normas aplicáveis.
- 7.10.** A Contratada deverá indicar, na proposta ou no ato da entrega, a assistência técnica autorizada do fabricante responsável pelo atendimento da garantia, com endereço e contato, admitido o atendimento por rede autorizada em âmbito nacional, com coleta e devolução por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 7.11.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelo bem, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.12.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais ou compatíveis autorizadas pelo fabricante, que apresentem padrão de qualidade igual ou superior ao das peças substituídas.
- 7.13.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação ou da retirada do equipamento, quando necessária.
- 7.14.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 7.15.** Na hipótese de impossibilidade de reparo dentro do prazo, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de especificação equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.16.** O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.17.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 7.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal de Itanhandu e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 7.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 7.5.** O fiscal técnico acompanhará a entrega e a conformidade do produto, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.
- 7.5.1.** O fiscal técnico anotarás as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados.
- 7.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato ou ao setor responsável a necessidade de notificação da Contratada para correção, substituição ou adoção de providências.

Fiscalização Administrativa

- 7.6.** O fiscal administrativo ou setor responsável acompanhará a documentação fiscal, o ateste, a liquidação e demais providências administrativas relativas à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

7.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da contratação, mantendo registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, notificações, substituições e demais ocorrências.

7.8. O gestor adotará providências para eventual responsabilização da Contratada, caso haja descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório, a ampla defesa e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

básico e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste no documento fiscal.

- 8.4.** A verificação do funcionamento básico compreenderá teste de aquecimento com carga de água, conferência da marca, do modelo, da capacidade, das dimensões externas, da tensão elétrica e da potência de micro-ondas (saída) contra a ficha técnica apresentada com a proposta, bem como verificação da etiqueta/certificação do INMETRO/ENCE, do manual em português e dos acessórios (prato de vidro e anel de rolamento).
- 8.5.** Constatada divergência entre o produto entregue e o produto ofertado na proposta, o bem será rejeitado, aplicando-se o disposto no subitem 9.2.
- 8.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando for o caso.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do bem, nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

- 8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, quando necessário.
- 8.9.1.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, por se tratar de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

8.10.4. a descrição do produto fornecido;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, poderá incidir atualização financeira nos termos da legislação aplicável e das regras do instrumento contratual.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 8.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma NÃO ELETRÔNICA, com aviso de contratação direta (Portaria nº 06/2024), com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.
- 9.2.** O fundamento da contratação direta é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o valor estimado, a instrução processual e a Portaria nº 06/2024 da Câmara Municipal de Itanhandu, com divulgação de aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei; art. 5º, § 1º, da Portaria nº 06/2024).
- 9.3.** Será considerada vencedora a proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação exigidos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4.** A proposta deverá conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, CNPJ, descrição do produto ofertado, marca e modelo, capacidade em litros, potência de micro-ondas (saída) em watts, tensão elétrica, dimensões externas, valor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

unitário e total, prazo de entrega, garantia, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias e dados para contato.

9.5. Aplicam-se ao procedimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 5º, IV, da Portaria nº 06/2024.

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento do objeto será integral, em entrega única.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos abaixo, conforme cabível ao procedimento de dispensa de licitação e à natureza do objeto, observado o art. 15 da Portaria nº 06/2024, que admite exclusivamente as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Nos termos do art. 16 da Portaria nº 06/2024, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral, mediante decisão fundamentada da autoridade competente registrada nos autos. [PREENCHER: decisão da autoridade competente quanto à eventual dispensa parcial, após confirmação do limite vigente do art. 75, II]

Habilitação jurídica

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Não será exigida qualificação econômico-financeira, inclusive certidão negativa de falência, considerando o baixo valor da contratação, a entrega única e imediata e a ausência de execução continuada, de modo a não restringir indevidamente a participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15 da Portaria nº 06/2024 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Técnica

9.22. Considerando tratar-se de aquisição de bem comum, padronizado e de baixa complexidade, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, bastando a apresentação da ficha técnica do produto ofertado, na forma do item 6 deste Termo de Referência, e a compatibilidade da atividade econômica do fornecedor com o comércio de eletrodomésticos ou equipamentos de copa/cozinha, aferida de forma não eliminatória.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 771,91 (setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), apurado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao processo, elaborado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 03/2024 da Câmara Municipal de Itanhandu, mediante o parâmetro do inciso II do art. 4º da referida Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 10.2.** Integram o processo a memória de cálculo da pesquisa de preços, com a data das consultas, as fontes utilizadas, as contratações similares consultadas no PNCP e a justificativa para adoção do valor de referência.
- 10.3.** O valor de referência foi apurado com base exclusivamente em contratações similares da Administração Pública consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 03/2024, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo. Recomenda-se, como medida de prudência, a complementação da pesquisa com propostas formais de, no mínimo, 3 (três) fornecedores (art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 03/2024) antes da ratificação da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

FICHA 2 - 01.01. .1.031.0001.1035.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Itanhandu, 20 de agosto 2026.

Fernando de Mesquita Carneiro

Requisitante